

CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

SANTA RITA DO SAPUCAÍ – MG

Instituído pela Lei Municipal N° 2.015/91, de 04 de dezembro de 1991
Reestruturado pela Lei Municipal N° 4.711/2013, de 06 de novembro de 2013

RESOLUÇÃO N° 122/2023

Define o dia específico para a realização das reuniões ordinárias do Conselho Municipal de Saúde de Santa Rita do Sapucaí para o mandato setembro/2023 – setembro/2025 e dá outras providências.

O Plenário do Conselho Municipal de Saúde de Santa Rita do Sapucaí, em sua reunião extraordinária de posse para o mandato setembro/2023 – setembro/2025, realizada em 28 de setembro de 2023, no uso de suas atribuições legais, após ampla discussão e considerando...

- que os conselheiros, por maioria absoluta, decidiram que o melhor dia para a reunião ordinária mensal do Conselho Municipal de Saúde é a última quinta-feira de cada mês;
- que conselheiros decidiram. Por unanimidade, que o horário de início da reunião ordinária mensal e o local de sua realização devem continuar os mesmos;
- que, nos casos de necessidade, desde que devidamente divulgada, poderá ser alterada a data ou o local de realização da reunião ordinária do Conselho;

RESOLVE:

Art. 1º. As reuniões ordinárias do Conselho Municipal de Saúde de Santa Rita do Sapucaí, no mandato setembro/2023 – setembro/2025 ocorrerão sempre na última quinta-feira de cada mês de cada mês, com previsão de início sempre a partir das dezenove horas.

§ 1º. O local das reuniões ordinárias a que se refere o caput deste artigo será sempre o Auditório da Incubadora Municipal de Empresas “Sinhá Moreira”, sito à Rua Francisco Andrade Ribeiro, 543, Bairro Família Andrade.

§ 2º. Quando julgar relevante, a Mesa Diretora, ou o Plenário, poderá alterar o local de realização das reuniões do Conselho Municipal de Saúde, desde que seja feita a divulgação da alteração.

§ 3º. Para as reuniões previstas no caput deste artigo, serão observadas as disposições do Regimento Interno do CMS, em especial os artigos 12 (quórum mínimo de abertura de 09 conselheiros), 14 (duração máxima de uma hora e meia) e 15 (15 minutos de tolerância para o início).

Art. 2º. Quando o Plenário do CMS decidir pela antecipação ou pelo adiamento da data de uma reunião ordinária, bastará o registro desta decisão em ata, dispensando-se a aprovação de Resolução.

Parágrafo único. Quando houver antecipação ou adiamento de reunião ordinária, a Mesa Diretora do CMS comunicará o fato a todos conselheiros, com a maior urgência possível.

Art. 3º. A Mesa Diretora do CMS disponibilizará para todos os conselheiros o calendário anual das datas das reuniões ordinárias.

Art. 4º. Revogadas as disposições em contrário, esta Resolução entra em vigor na data de sua homologação pelo Prefeito Municipal.

Santa Rita do Sapucaí, 28 de setembro de 2023.

Magno Magalhães Pinto
Presidente Interino do CMS

REUNIÕES: TODA ÚLTIMA QUINTA-FEIRA DE CADA MÊS
ÀS DEZENOVE HORAS, NA INCUBADORA MUNICIPAL DE EMPRESAS